



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS XIQUE-XIQUE
ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CHAMADA PÚBLICA 01/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO 27/2019
EDITAL NÚMERO 05/2019
PROCESSO: 23806.250097.2019-48

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações contidas no quadro abaixo:

1.2 Da Especificação, Quantidades, Lote Mínimo e Valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	FRAÇÃO DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	BISCOITO , tipo sequilho de ótima qualidade, íntegro, produzido de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela vigilância sanitária. Deve apresentar garantia de higiene e consistência adequada. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada, sem umidade, e com indicação do peso, data de fabricação, data de validade, ingredientes descritos e identificação do produtor. Cada pacote deverá conter 100g.	pacote	3.051	Quinzenal	2,68	8.176,68
2	IOGURTE sabores morango, coco, ameixa e frutas; produzido com leite pasteurizado, mantido em temperatura de refrigeração de 4°C; beneficiado em estabelecimento com inspeção oficial. Mistura homogênea, isento de estufamento, mofo, sem precipitação. A embalagem deve ser lacrada e com identificação do produto, indicação do peso, data de embalagem, ingredientes descritos e selo de inspeção do órgão competente. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. Acondicionado em embalagem resistente, atóxico, contendo 900g. Validade mínima de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de entrega.	unidade	765	Quinzenal	4,88	3.733,20
3	BANANA tipo de prata, de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado, inteira e limpa, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, pele lisa, intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	quilo	336	Semanal	2,89	971,04
Total Geral					R\$ 12.880,92	

OBS.: As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2020, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme a descrição da coluna "Fracionamento"



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS XIQUE-XIQUE

da Entrega” e quantidades específicas para cada produto, de acordo com a necessidade do Refeitório. Este cronograma não é fixo, portanto pode sofrer modificações dependendo das necessidades do setor solicitante.

2. PER CAPITA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Item	Especificação do material	Unid.	Nº de comensais (média mensal)	Per capita (média mensal)	Frequência mensal	Quant. Total mensal	Quant. Total (8 meses)
1. 01	BISCOITO , tipo sequilho de ótima qualidade, integro, produzido de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela vigilância sanitária. Deve apresentar garantia de higiene e consistência adequada. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada, sem umidade, e com indicação do peso, data de fabricação, data de validade, ingredientes descritos e identificação do produtor. Cada pacote deverá conter 100g.	pacote	1.760	1.017	14 vezes ao mês	1.017	3.051
2. 02	IOGURTE sabores morango, coco, ameixa e frutas; produzido com leite pasteurizado, mantido em temperatura de refrigeração de 4°C; beneficiado em estabelecimento com inspeção oficial. Mistura homogênea, isento de estufamento, mofo, sem precipitação. A embalagem deve ser lacrada e com identificação do produto, indicação do peso, data de embalagem, ingredientes descritos e selo de inspeção do órgão competente. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. Acondicionado em embalagem resistente, atóxico, contendo 900g. Validade mínima de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da	unidade	1.760	252	14 vezes ao mês	252	756



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS XIQUE-XIQUE

Item	Especificação do material	Unid.	Nº de comensais (média mensal)	Per capita (média mensal)	Frequência mensal	Quant. Total mensal	Quant. Total (8 meses)
	data de entrega.						
3. 03	BANANA tipo de prata, de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado, inteira e limpa, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, pele lisa, intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	quilo	1.760	112	4 vezes ao mês (1 vez na semana)	112	336

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A aquisição se faz necessária diante da necessidade de cumprimento da Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e da Resolução CD/FNDE nº26 de 17/06/2013 (Atualizada pela resolução CD/FNDE nº04 de 02/04/2015), que dispõe sobre o atendimento de alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

3.2 A legislação anteriormente citada indica que do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar.

3.3 A escolha dos itens (produtos) atende às diretrizes e o objetivo do PNAE e seu quantitativo total foi estimado considerando-se o atual número de discentes do IF Baiano - *Campus Xique-Xique*, o período letivo, e disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE

3.4 Sendo assim, a aquisição de gêneros alimentícios será para a oferta de lanche da alimentação escolar, o qual beneficiará 80 estudantes de educação básica, durante o ano letivo de 2019.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1A convocação do fornecedor pelo IF Baiano – *Campus Xique-Xique* poderá ser por e-mail e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico;

4.2Entende-se como critério de aceitação do objeto, que o mesmo esteja de acordo com a especificação descrita no Item 1.2 do presente Projeto Básico;

4.3Não serão aceitos produtos com características divergentes das descritas no Projeto Básico, qualquer alteração deverá ser consultada antes da entrega:

4.3.1 os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS XIQUE-XIQUE

necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada e declarado pelo responsável técnico/Nutricionista, que poderá contar com o respaldo do CAE.

4.4 Após a verificação do quantitativo e a equivalência dos gêneros alimentícios entregues com as especificações contidas no Projeto Básico e, também, com o Projeto de Venda apresentado pelo fornecedor vencedor, será feito o recebimento definitivo;

4.5 O responsável técnico pelo Núcleo de Nutrição e Saúde deverá avaliar todos os gêneros alimentícios entregues, autorizando ou não o seu recebimento. Caso o produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;

4.6 A entrega deverá ser feita em dias úteis, respeitando-se o horário de recebimento do Núcleo de Nutrição e Saúde: das 10h00min às 13h00min e das 14h30min às 17h30min. O prazo para entrega será de sete dias, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento:

4.6.1 todo o fornecimento deverá ser entregue no IF Baiano – *Campus Xique-Xique*, localizado no endereço Rodovia BA-052, km 458, s/n, Xique-Xique/Bahia CEP. 47.400-000;

4.6.2 os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto;

4.6.3 todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do(a) solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

4.7 Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do *campus*. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS XIQUE-XIQUE

úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

5.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS XIQUE-XIQUE

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

5.12.1 a Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como, atestar, na Nota Fiscal ou Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

6.2 Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

6.3 Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro;

6.4 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os gêneros



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS XIQUE-XIQUE**

alimentos recusados na fase de recebimento;

7.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes do fornecimento dos gêneros alimentícios;

7.3 Fornecer os gêneros alimentícios pelos preços apresentados em seu Projeto de Venda;

7.4 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato;

7.5 Retirar todos os gêneros alimentícios recusados das dependências do IF Baiano – *Campus Xique-Xique*, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

8.1.1 advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

8.1.2 multa:

8.1.2.1 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão;

8.1.2.2 de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento;

8.1.2.3 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS XIQUE-XIQUE

materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente;

8.1.2.4 compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida:

8.1.2.4.1 caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no IF Baiano – *Campus Xique-Xique*, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

8.1.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano pelo prazo de até dois anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada:

8.1.4.1 incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

8.2A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

8.3As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o fornecedor deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais;

8.4Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993;

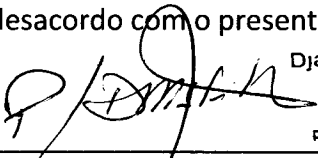
9.2O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS XIQUE-XIQUE

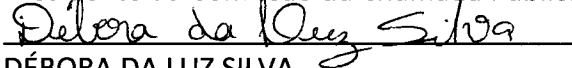
responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos itens contratados;

9.30 contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

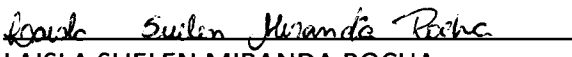

Djalma Moreira Santana Filho
Diretor Acadêmico
Campus Xique-Xique - IF Baiano
Portaria Nº 589 de 23/03/2018
~~DOU de 26/03/2018~~

Xique-Xique, 22 de novembro de 2019.

GLEICE DE OLIVEIRA MIRANDA
Presidente da Comissão da Chamada Pública


DÉBORA DA LUZ SILVA

Membro da Comissão da Chamada Pública


LAISLA SUELEN MIRANDA ROCHA

Membro da Comissão da Chamada Pública

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Projeto Básico e AUTORIZO a realização da Chamada Pública para aquisição através de Dispensa de Licitação.

Xique-Xique, 22 de novembro de 2019..



Themístocles Martins Alves Rodrigues

Diretor Geral *Pro Tempore*

Portaria nº 1.371, de 24 de maio de 2018

DOU de 25 de maio de 2018

Administrador – CRA/BA 13.399

